



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT
GRUPO MÓVEL REGIÃO 04
(MA, TO, RO, MT)**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO NO MARANHÃO E PARÁ
PERÍODO: 18.05 A 31.05.98**

OPERAÇÃO

06/98

AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL NO MARANHÃO E PARÁ:
IMPERATRIZ, CARUTAPERA, PARAGOMINAS, ACAILÂNDIA,
PORTO FRANCO, CÓRREGO NOVO, ESTREITO E GRAJAÚ.

1- DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:



1.1 - AGENTES DA INSPEÇÃO



1.2 - AGENTES DE POLICIA FEDERAL



Relatório



(FAZENDAS: CARÚ, TABOCA, BOAVISTA, SANTA
FÉ, BAIXA VERDE E SERRA MORENA)

[REDACTED]
CNAE: 0141-4 GR: 03
FAZENDAS: CARÚ TABOCA, BOAVISTA, SANTA FÉ, BAIXA VERDE
E SERRA MORENA
MARGEM DIREITA DO RIO GURUPI
ZONA RURAL
CARUTAPERA-MA
Trabalhadores alcançados: 36

As fazendas têm como atividades a engorda de gado para a agropecuária de corte, onde as reses são criadas em regime extensivo a pasto livre, corte de madeira para beneficiamento e produção de carvão tendo uma área total de 13.967,4 hectares (cadastro INCRA 101.028.007366-0, código na receita Federal 194.5813-4; cadastro INCRA 051.055.014052-5 e código na receita Federal 1945695-6).

DA DENÚNCIA:

Denúncia apresentada à SEFIT através do Conselho Tutelar da Infância e da Adolescência de Paragominas/PA, em 19.05.98, dando conta da existência de trabalho escravo, possíveis assassinatos e coação a mão armada nas FAZENDAS: CARÚ, TABOCA, SERRA MORENA, SANTA FÉ, BAIXA VERDE E BOA VISTA localizadas no município de CARUTAPERA-MA, de propriedade de [REDACTED].

DA FISCALIZAÇÃO:

Durante a ação fiscal, realizada nas fazendas acima mencionadas ficou constatada a veracidade da denúncia, tendo sido verificado que:

- apesar das promessas de bons salários os trabalhadores recebem apenas pequenos adiantamentos que variam de R\$ 10,00 (dez reais) a R\$ 30,00 (trinta reais), concedidos sempre a pedido dos trabalhadores e efetuados pelo Sr. [REDACTED];
- o Sr. [REDACTED] trabalhador que apresentou a denúncia ao Conselho Tutelar, declarou que para sair da fazenda pediu ao Sr. [REDACTED] para ir a Paragominas/PA alegando que sua mulher estava naquela cidade acometida de malária. O Sr. [REDACTED] concordou determinando que o mesmo voltasse rapidamente, mas não permitiu que o irmão do Sr. [REDACTED], de nome [REDACTED], também empregado da fazenda, lhe acompanhasse. Declarou ainda, que o proprietário da fazenda afirmou que o Sr. [REDACTED] só poderia ir à cidade

depois que ele, [REDACTED] retornasse. O trabalhador [REDACTED] veio para a cidade em veículo de propriedade do Sr. [REDACTED], conduzido pelo motorista da fazenda, ao chegar a Paragominas o trabalhador mencionado fez a denúncia ao Conselho Tutelar;

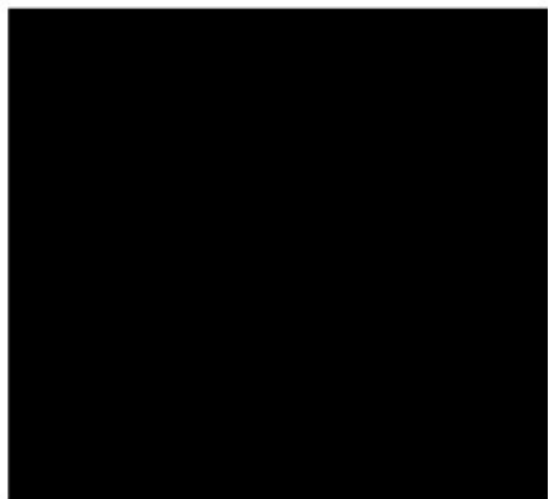
- o salário dos trabalhadores estava retido pelo empregador o que os obrigava a permanecerem no local de trabalho mesmo contra sua vontade;
- o denunciante [REDACTED] declarou que trabalhou 36 (trinta e seis) dias nas fazendas do Sr. [REDACTED] e recebeu apenas, durante esse período, R\$ 30,00 (trinta reais);
- vários trabalhadores denunciaram que não tinham liberdade para sair da fazenda e eram mantidos sob ameaça pelo capataz, sendo que, o clima de violência, o difícil acesso, a distância entre as fazendas e a cidade mais próxima impossibilitava a saída de qualquer trabalhador, tendo em vista que não há linha regular de ônibus para aquela localidade;
- foi encontrado um menor de apenas 11 (onze) anos de idade exercendo a função de vaqueiro, com jornada diária de 10 (dez) horas, trabalhando domingos e feriados sem que recebesse salário ou qualquer pagamento em espécie, somente o seu pai que também trabalhava para o empregador recebia salário;
- as despesas do hotel de onde os trabalhadores foram levados para trabalhar na fazenda, segundo o "gato" [REDACTED] foram pagas pelo Sr. [REDACTED];
- quando os trabalhadores foram levados de Paragominas para a fazenda foi prometido o pagamento de R\$ 6,00 (seis reais) a diária, entretanto, após chegarem à fazenda foram avisados que a diária seria apenas R\$ 3,00 (três reais);
- o Sr. [REDACTED] Gerente da Empresa Aracruz, por determinação do Sr. [REDACTED] proprietário da citada empresa e das fazendas, atendeu a fiscalização, recebeu os Autos de Infração e declarou que reconhece que os trabalhadores ficam vários meses sem receber seus salários;
- o capataz [REDACTED] foi encontrado pela Polícia Federal fortemente armado, armas que, segundo os trabalhadores eram usadas para ameaçá-los. As armas foram apreendidas pela Polícia Federal (doc. anexo);
- vários trabalhadores denunciaram que o empregado, [REDACTED] conhecido por "[REDACTED]" capataz da fazenda, espancou um trabalhador por haver apanhado uma pequena porção de carne para se alimentar, denúncia esta confirmada pelo próprio [REDACTED] ao Agente de Polícia Federal [REDACTED];
- o trabalhador, [REDACTED], que também trabalhava na fazenda cozinhando para os trabalhadores, declararam que pediram para sair da fazenda, mas, não foram atendidos, ao contrário, foram transferidos para a Fazenda Carú que é a fazenda mais distante e com acesso mais difícil;

- a alimentação é fornecida sob o sistema de barracão a preços superfaturados;
- as ferramentas de trabalho são compradas pelos trabalhadores;
- aos trabalhadores não é fornecido qualquer tipo de Equipamento de Proteção Individual, e alguns poucos que usavam botas, de acordo com o caderno de anotação das dívidas dos referidos trabalhadores, teriam o valor desse equipamento de proteção descontado dos seus salários;
- os trabalhadores são alojados em barracões cobertos de plástico sem proteção lateral e piso de terra batida;
- não há instalações sanitárias, sendo os trabalhadores obrigados a fazerem suas necessidades fisiológicas no mato, à céu aberto;
- não há abrigos para que os trabalhadores fiquem protegidos das intempéries;
- os trabalhadores fazem suas refeições no local de trabalho e a céu aberto sem qualquer conforto e higiene;
- a água consumida é coletada em um córrego próximo ao local de trabalho, utilizado também pelos animais, armazenada em vasilhames improvisados pelos próprios trabalhadores sem qualquer condição de higiene, não sendo apropriada para o consumo humano;
- não são submetidos ao exame médico ocupacional (admissional, demissional e periódico);
- o empregador não coloca à disposição dos trabalhadores material de primeiros socorros para atendimento em casos de acidentes de trabalho;
- o trabalhador [REDACTED] foi acidentado durante o serviço e não recebeu qualquer tipo de assistência médica;
- as carteiras de trabalho não eram anotadas e nem havia registro em Fichas ou Livro de Registro de Empregados;
- 8 (oito) trabalhadores (relação anexa) não quiseram continuar trabalhando por se sentirem ameaçados, foram retirados da fazenda pela fiscalização e levados até Paragominas/Pa;
- no dia 23/05/98, levamos os trabalhadores que foram retirados da fazenda à sede da Empresa Aracruz de propriedade do Sr. [REDACTED], para receber os salários atrasados. Houve grande resistência por parte do Sr. [REDACTED], representante do empregador, para efetuar o pagamento;
- dos trabalhadores retirados, seis fizeram acerto de contas com o empregador o que resultou no pagamento da quantia de R\$ 2.429,49 (dois mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos);
- os trabalhadores [REDACTED] também retirados da fazenda não quiseram nos acompanhar até a sede da empresa Aracruz para receber seus salários, temerosos de sofrer alguma retaliação por parte do empregador;
- os trabalhadores, após o recebimento dos direitos trabalhistas, solicitaram que os conduzíssemos até a rodoviária de Paragominas para que pudessem sair da cidade o mais rápido possível, temendo possíveis retaliações.

- segundo o depoimento de vários trabalhadores, houve um crime dentro da fazenda uns três dias antes da fiscalização chegar ao local, o "gato" [REDACTED] ao tomar conhecimento da Polícia Federal nas fazendas, mandou os dois trabalhadores envolvidos, conhecidos como [REDACTED], se esconderem na mata. Segundo os denunciante, o trabalhador assassinado foi enterrado na fazenda, sem comunicação a Polícia ou a família.

Relação dos Traba-
lhadores retirados da
Fazenda Carú.

Relação dos Trabalhadores que foram retirados da Fazenda Carú pela Fiscalização:



AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

“deixar de fornecer água potável, em recipientes hermeticamente fechados e construídos de maneira a permitir fácil limpeza”. AI 40213323; ementa 124.152-4; art. 157, I, da CLT c/c 24.7.1.2 da NR-24, da Port. SSST/MTb 3.214/78, ren. Port. SSST/MTb 13/93.

“não fornecer Equipamento de Proteção Individual adequado ao risco, gratuitamente”. AI 3016550004; ementa 154.001-7; art. 157, I, da CLT c/c 4.2.ºa” da NRR-04 da Port. SSST/MTb 3.067 de 12.04.88.

“por manter trabalhador sem o respectivo registro”. AI 20958202; ementa 000.010-8; art. 41 “caput” da CLT (36 empregados).

“deixar de providenciar o exame médico dos trabalhadores”. AI 40213322; ementa 107.018-5; art. 168 , I, da CLT c/c item 7.4.3.1 da NR-07 Port. 24/94.

“manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho”. AI 20958205; ementa 000.441-3; art. 630 parágrafos 3º e 4º da CLT.

“deixar de fornecer, para cada frente de trabalho, o material necessário para prestação de primeiros socorros”. AI 40213324; ementa 152.012-1; art. 13 da Lei 5.889/73 c/c 2.8.1 da NRR-2 da Port. Mtb 3.067/88.


“por permitir que trabalhadores sem treinamento operem motosserra”. AI 3016550007; ementa 112.042-5; art. 186 da CLT, c/c 6.2 Anexo I da NR-12 da Port. SSST/MTb 13/94.

“por não oferecer aos trabalhadores abrigo, ainda que rústico capaz de proteger os trabalhadores contra as intempéries”. AI 3016550005; ementa 121.001-7; art. 157, I da CLT c/c 21.1 da NR 21 da Port. SSST/MTB 3.214/78.

“por manter empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas e as decisões das autoridades competentes”. AI 013668304; ementa 000.351-4; art. 444 in fine da CLT.

“por não oferecer aos trabalhadores alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias”. AI 3016550006; ementa 121.003-3; art. 157, I da CLT c/c 21.3 da NR-21 da Port. SSST/MTb 3.214/78.

“por manter em serviço empregado com idade inferior a 14 (quatorze) anos”. AI 013668302; ementa 000.311-5; art. 403 “caput” da CLT



(FAZENDA BONSUCESSO)

[REDACTED]
CNAE: 0141-4 GR: 03
FAZENDA BONSUCESSO
PA-256 KM
ZONA RURAL
PARAGOMINAS-PARÁ
Trabalhadores alcançados: 59

A fazenda tem como atividades a engorda de gado para a agropecuária de corte, corte de madeira para beneficiamento e produção de carvão tendo uma área total de 5.201,9 hectares (cadastro INCRA 051.055.012629-8 e código na receita Federal 1945694-8) e onde são criadas reses em regime extensivo a pasto livre.

DA DENÚNCIA:

Denúncia apresentada à SEFIT através do Conselho Tutelar de Paragominas/PA, em 19.05.98, dando conta da existência de trabalho escravo, possíveis assassinatos e coação a mão armada na FAZENDA BONSUCESSO localizada no município de Paragominas/PA, de propriedade de [REDACTED] (cópia anexa).

DA FISCALIZACAO:

Durante a ação fiscal, realizada na Fazenda Bonsucesso, de propriedade do Sr. [REDACTED], ficou constatado o seguinte:

- os salários dos trabalhadores não é pago regularmente, apenas pequenos adiantamentos são fornecidos pelo empregador Sr. [REDACTED];
- os trabalhadores não têm suas Carteiras do Trabalho anotadas e não são registrados em Fichas ou Livro de Registro de Empregados;
- os trabalhadores são recrutados em hotéis, na cidade de Paragominas/PA, através dos “gatos” que são empregados das fazendas. Nesse momento é feito o pagamento do hotel pelos referidos “gatos”, iniciando assim o endividamento dos trabalhadores junto a fazenda;
- aos trabalhadores são vendidos pela fazenda gêneros alimentícios, botinas, remédios e produtos de uso pessoal, sempre com preços superiores aos de mercado;
- os trabalhadores fazem suas refeições no campo, sentados no chão, sem nenhuma condição de conforto e higiene;
- os trabalhadores não foram submetidos ao exame médico admissional, ficando expostos aos riscos de comprometimento de sua saúde;

- no local de trabalho não há qualquer material necessário para prestação de primeiros socorros e nem recursos para atendimento de urgência em caso de acidente do trabalho;
- a água fornecida aos trabalhadores é armazenada de forma inadequada ficando exposta ao sol e poeira sem a mínima condição de higiene, não sendo apropriada ao consumo humano;
- os trabalhadores durante a jornada não dispõem de qualquer tipo de abrigo capaz de protegê-los das intempéries;
- os trabalhadores que operam motosserras não receberam qualquer treinamento para a utilização segura da máquina;
- não é fornecido aos empregados Equipamentos de Proteção Individual, ficando expostos aos acidentes de trabalho.

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

“deixar de fornecer água potável, em recipientes hermeticamente fechados e construídos de maneira a permitir fácil limpeza”. AI 40213319; ementa 124.152-4; art. 157, I, da CLT c/c 24.7.1.2 da NR-24, da Port. SSST/MTb 3.214/78, ren. Port. SSST/MTb 13/93.

“deixar de fornecer aos trabalhadores, refeições em condições de conforto e higiene”. AI 40213321; ementa 124.141-9; art. 200, VII, da CLT c/c 24.6.1 da NR-24 red. Port. SSST/MTb 13/93. Foto 02.

“não fornecer Equipamento de Proteção Individual adequado ao risco, gratuitamente”. AI 3016550008; ementa 154.001-7; art. 157, I, da CLT c/c 4.2.”a” da NRR-04 da Port. SSST/MTb 3.067 de 12.04.88.

“por manter trabalhador sem o respectivo registro”. AI 20958203; ementa 000.010-8; art. 41 “caput” da CLT (59 empregados).

“deixar de providenciar o exame médico dos trabalhadores”. AI 40213318; ementa 107.018-5; art. 168 , I, da CLT c/c item 7.4.3.1 da NR-07 Port. 24/94.

“manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho”. AI 20958204; ementa 000.441-3; art. 630 parágrafos 3o e 4o da CLT.

“deixar de fornecer, para cada frente de trabalho, o material necessário para prestação de primeiros socorros”. AI 40213320; ementa 152.012-1; art. 13 da Lei 5.889/73 c/c 2.8.1 da NRR-2 da Port. Mtb 3.067/88.

“por permitir que trabalhadores sem treinamento operem motosserra”. AI 3016550009; ementa 112.042-5; art. 186 da CLT, c/c 6.2 Anexo I da NR-12 da Port. SSST/MTb 13/94.

“por não oferecer aos trabalhadores abrigo, ainda que rústico capaz de proteger os trabalhadores contra as intempéries”. AI 3016550010; ementa 121.001-7; art. 157, I da CLT c/c 21.1 da NR 21 da Port. SSST/MTB 3.214/78.

“por manter empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas e as decisões das autoridades competentes”. AI 013668303; ementa 000.351-4; art. 444 in fine da CLT.

Locaservice Cons-
truções Ltda.

LOCASERVICE CONSTRUÇÕES LTDA.
C.G.C. : 27.564.350/0004-31
CNAE: 4521-7
FAZENDA SÃO BENTO
POVOADO JACARÉ, MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
ZONA RURAL
Trabalhadores alcançados: 171

DA DENÚNCIA:

Denúncia apresenta pelo Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos de Açailândia e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Açailândia dando conta de graves infrações a lei e aos direitos humanos na plantação de eucaliptos da Empresa Locaservice.

DA FISCALIZAÇÃO:

Durante a ação fiscal não ficou comprovada a denúncia acima descrita. Cumpre esclarecer que, a Empresa Locaservice foi anteriormente objeto de fiscalização do Grupo Móvel por duas vezes. Com base nos relatórios da fiscalização a Procuradoria do Trabalho do Maranhão firmou Termo de Ajuste de Conduta com a mencionada empresa. Verificamos nesta fiscalização que, as condições de trabalho melhoraram sensivelmente.

Foram constatadas apenas duas infrações, sendo que uma delas foi denunciada por quase a totalidade dos trabalhadores e que diz respeito ao Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, que a empresa, apesar de solicitado pelos trabalhadores, se negou a entregar a segunda via. A outra infração constatada refere-se ao Equipamento de Proteção Individual - EPI.

AUTOS DE INFRAÇÃO:

“deixar de entregar ao trabalhador, a segunda via do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, mediante recibo na 1ª via”. AI nº 003679519; ementa 107027-4, art. 168, § 5º da CLT c/c item 7.4.4.2 da NR 07, Port. SSST/MTb nº 24/94.

“por não fornecer EPI - Equipamento de Proteção Individual gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento”. AI nº 003700011; ementa 154001-7, art. 157, Inciso I da CLT, c/c 4.2 “a” da NRR 04, Port. 3067/88 e do art. 13 da Lei 5889/73.

OBSERVAÇÃO:

O Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos de Açailândia apresentou denúncia de carvoarias instaladas nos Municípios de Córrego Novo, Porto Franco, Estreito e Grajaú, dando conta de condições degradantes de trabalho e trabalho infantil.

As carvoarias de Grajaú no período da fiscalização não estavam funcionando e nas demais não foi constatado o trabalho infantil. Como tratavam-se de pequenas carvoarias, todas com menos de dez empregados, optamos por orientar os proprietários no que diz respeito as normas de segurança, saúde e relações do trabalho, ficando os mesmos notificados a cumprir a legislação trabalhista, o que será verificado em futuras fiscalizações.

Caxias (MA), 09 de junho de 1998

